



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Protocolo nº 2183 de 16 / 04 / 25
Livro nº 04 Fls 91/92
Ass. Agente

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR MEIO DE PIX, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização da modalidade de pagamento por meio de PIX para a aquisição de passagens no sistema de transporte público coletivo municipal, além do pagamento em espécie.

Art. 2º As empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público municipal deverão:

- I – Disponibilizar, de forma visível e acessível, o QR Code do PIX nos veículos, guichês de venda e/ou aplicativos de transporte, quando houver;
- II – Garantir que o sistema funcione de forma segura, rápida e com confirmação de pagamento em tempo real.

Art. 3º O pagamento via PIX deverá ter o mesmo valor da tarifa vigente paga em espécie, sendo vedada qualquer cobrança adicional pela forma de pagamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira autuação;
- II – Multa de até R\$ 5.000 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

Art. 5º As empresas terão o prazo de 100 (cem) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 16 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor